

ATO DA REITORIA Nº 1248/2025

Designa o Centro Olímpico (CO) da Universidade de Brasília (UnB) como área comum de uso institucional, para fins acadêmicos, desportivos, extensionistas e comunitários, e dispõe sobre sua gestão e manutenção.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista:

- a importância do CO para o desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade;
- o alto volume de uso do espaço por estudantes de diversas unidades acadêmicas e pela comunidade externa vinculada aos projetos da UnB;
- a necessidade de assegurar a manutenção sustentável e o funcionamento adequado do CO;
- o princípio da gestão compartilhada de espaços institucionais de uso coletivo;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Centro Olímpico (CO) como área comum de uso institucional, com fins acadêmicos, desportivos, extensionistas e comunitários.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Ato, adotam-se as seguintes definições:

I – manutenção predial: conjunto de ações técnicas e operacionais destinadas a preservar ou a restabelecer as condições adequadas de uso, de segurança e de funcionalidade das edificações e de seus sistemas construtivos;

II – manutenção corretiva: intervenções realizadas para corrigir falhas, defeitos ou danos que comprometam o funcionamento ou a segurança das edificações e das instalações;

III – manutenção preventiva: ações planejadas e sistemáticas, realizadas com o objetivo de evitar falhas ou degradações, assegurando o bom funcionamento e prolongando a vida útil das edificações e de seus componentes;

IV – área comum de uso institucional: espaços físicos pertencentes à UnB, não exclusivos a uma unidade acadêmica ou administrativa, destinados ao atendimento de múltiplas finalidades institucionais, incluindo ensino, pesquisa, extensão, atividades esportivas, culturais e comunitárias.

**CAPÍTULO II – DAS DIVISÕES DE RESPONSABILIDADE SOBRE GESTÃO E
MANUTENÇÃO DO CENTRO OLÍMPICO**

Art. 3º Estabelecer a seguinte divisão de responsabilidades sobre a gestão e manutenção do CO:

I – À Secretaria de Infraestrutura – INFRA – caberá:

a) a responsabilidade pela manutenção predial da área comum de uso institucional do CO, incluindo os espaços a ele vinculados: parque aquático, complexo de atletismo, quadras e ginásios poliesportivos, academia de musculação, salas de atividades rítmicas e multidisciplinares, pátio coberto, tatame, áreas de apoio (vestiários, banheiros, áreas de circulação, guaritas) e o espaço do caiaque;

b) o planejamento e a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos espaços acima mencionados, com recursos destinados às áreas comuns da Universidade.

II – À Prefeitura da UnB – PRC – caberá:

a) realizar a manutenção dos gramados esportivos, incluindo adubação, troca de gramado, irrigação, corte, aeração e demais serviços necessários à sanidade e à conservação da grama para a prática esportiva;

b) realizar a manutenção dos campos de areia, com rastelagem, nivelamento, troca de areia, irrigação e demais serviços necessários para garantir sua plena utilização esportiva;

c) realizar a manutenção dos jardins, gramados e áreas arborizadas, incluindo rastelagem, adubação, cuidados com canteiros ajardinados, roçagem e podas;

d) realizar a manutenção e a aquisição, sempre que necessárias à continuidade ou à eficiência das atividades, de equipamentos como aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, televisores, projetores, bebedouros, motobombas, filtros, cloradores, salinizadores e outros sistemas correlatos, bem como dos elementos de comunicação visual, como placas, totens, sinalizações e similares;

e) realizar a manutenção e recarga dos extintores de incêndio;

f) realizar os serviços de limpeza das áreas edificadas;

g) realizar os serviços de portaria e vigilância.

III – À Faculdade de Educação Física – FEF – caberá:

a) exercer a gestão acadêmica e administrativa dos espaços de uso comum localizados no CO, sendo responsável por coordenar o planejamento, a distribuição e a mediação das demandas de uso desses espaços para atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

b) realizar, de forma exclusiva, a gestão da manutenção dos ambientes localizados no CO que sejam de uso restrito da unidade, incluindo secretaria, salas de aula, sala de professores e laboratórios destinados exclusivamente à comunidade acadêmica vinculada à FEF;

c) proceder à aquisição de insumos para o parque aquático, bem como de materiais esportivos e operacionais, com recursos provenientes da matriz orçamentária da FEF ou de arrecadação própria;

d) indicar, no âmbito de sua competência, a necessidade e o quantitativo de pessoal de portaria e de segurança, prezando pela integridade dos espaços e pela segurança das atividades e da comunidade acadêmica.

§ 1º Os serviços relacionados à manutenção, à conservação, à operação e ao funcionamento das áreas comuns do CO, mencionados neste instrumento, bem como outros que se enquadrem nas atribuições da PRC e/ou INFRA, são de

responsabilidade dessas Unidades quanto à contratação, à elaboração do cronograma de execução, ao acompanhamento e à fiscalização técnica. Caberá à fiscalização setorial da FEF acompanhar a execução dos serviços, emitir pareceres técnicos e realizar as solicitações de manutenção não previstas nos cronogramas pactuados.

§ 2º As despesas decorrentes de serviços realizados nas áreas comuns do CO serão custeadas com recursos da UnB. As despesas referentes à manutenção de espaços de uso exclusivo da FEF serão de responsabilidade desta Unidade, devendo ser custeadas com recursos da matriz orçamentária da FEF ou provenientes de arrecadação própria.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As unidades responsáveis deverão atuar de forma articulada e coordenada na elaboração e na execução do planejamento anual de manutenção e investimentos no CO, assegurando a eficiência das ações e a continuidade dos serviços, podendo, sempre que necessário, contar com o suporte técnico e administrativo dos órgãos da Administração Superior da UnB.

Art. 5º As diretrizes de uso dos espaços do CO serão objeto de regulamentação específica, de responsabilidade da FEF, em articulação com a Diretoria de Esportes e Atividades Comunitárias do Decanato de Assuntos Comunitários (DEAC/DAC).

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Rozana Reigota Naves
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Reitora da Universidade de Brasília**, em 09/10/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13215077** e o código CRC **42D0F5C2**.